



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.860.742/0001-48, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR, REAGENTES DE LABORATÓRIOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH - PA, EXERCÍCIO 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANNACH, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José de Fatimo dos Santos, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF: 005.576.711-75 e RG: 4724127 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Angelica Bannach, snº - centro – Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 04.860.742/0001-48** estabelecida **Av. av. Juscelino Kubitschek, Nº.47, Bairro, Novo Horizonte, Redenção-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JAMES SANTOS SOARES**, Brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº **1663358 SSP/PA** e **CPF (MF) nº 223.523.682-00**, Residente e domiciliado á Rua **Marabá, Nº.72, Bairro, Morada da Paz, Redenção-PA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº016/2019 SRP, na Ata de Registro de Preços nº003/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 016/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º016/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. UNT. TOTAL
2	ÁGUA OXIGENADA VOL.10 1LT	LT	20	FARMAX	R\$ 4,33	R\$ 86,60
3	AGULHA HIPODERMICA 13X0,3 C/100	CX	200	LABOR IMPORT	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



6	AGULHA HIPODERMICA 25X7 C/100	CX	200	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
8	AGULHA HIPODERMICA 30X8 C/100	CX	200	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
12	ALCOOL IODADO 1LT	LT	200	RIOQUIMICA	R\$ 14,35	R\$ 2.870,00
14	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM PCT C/12	UND	50	ORTOFEN	R\$ 3,45	R\$ 172,50
17	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 10 CM PCT C/12	UND	200	MB TEXTIL	R\$ 4,45	R\$ 890,00
18	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 15 CM PCT C/12	UND	200	MB TEXTIL	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
19	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 20CM PCT C/12	UND	200	MB TEXTIL	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
20	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 30 CM PCT C/12	UND	200	MB TEXTIL	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
21	ATADURA DE GESSO 10CM	UND	200	ORTOFEN	R\$ 1,49	R\$ 298,00
22	ATADURA DE GESSO 15CM	UND	200	ORTOFEN	R\$ 2,15	R\$ 430,00
23	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT C/ 10	PCT	150	ANADONA	R\$ 16,99	R\$ 2.548,50
27	CABO DE BISTURI N°04	UND	10	GOLGRAN	R\$ 9,99	R\$ 99,90
28	CABO DE BISTURI N° 03	UND	10	GOLGRAN	R\$ 9,99	R\$ 99,90
29	CATETER INTRAVENOSO N.º 14	UND	2000	POLYMED	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
33	CLAMP UMBILICAL CX C/100	CX	1	WILTEX	R\$ 27,25	R\$ 27,25
43	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	150	DESCARPACK	R\$ 7,29	R\$ 1.093,50
44	COMADRE TIPO PA	UND	5	FORTINOX	R\$ 141,90	R\$ 709,50
46	CUBA RIM 26X12CM 750ML	UND	10	GOLGRAN	R\$ 34,90	R\$ 349,00
60	ESPECULO VAG GRANDE DESC	UND	100	VAGYPESC	R\$ 1,10	R\$ 110,00
62	ESPECULO VAG PEQUENO DESC	UND	100	VAGYPESC	R\$ 0,78	R\$ 78,00
63	ESTETOSCOPIO	UND	50	WILTEX	R\$ 14,99	R\$ 749,50
67	FILME P/ RAIOS-X 35X40 C/100	CX	35	IBF	R\$ 339,00	R\$ 11.865,00
68	FILME P/ RAIOS-X 35X43 C/100	CX	40	IBF	R\$ 429,00	R\$ 17.160,00
69	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA 4.0CM	CX	10	SHALON	R\$ 83,90	R\$ 839,00
70	FIO CATGUT CROMADO 1-O C/ AGULHA 4.0CM	CX	10	SHALON	R\$ 83,90	R\$ 839,00
71	FIO CATGUT CROMADO 2-O C/ AGULHA 4.0CM	CX	20	SHALON	R\$ 83,90	R\$ 1.678,00
72	FIO CATGUT CROMADO 3-O C/ AGULHA 4.0CM	CX	20	SHALON	R\$ 83,90	R\$ 1.678,00
95	GEL PARA FISIOTERAPIA GALÃO 5 LITROS	GL	10	ADLIN	R\$ 19,90	R\$ 199,00
96	GLUTARALDEIDO 2% 5LTRS	GL	10	RIOQUIMICA	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
101	KIT REVELADOR E FIXADOR PARA RAIOS-X 5 LTS PARA PROCESSADOR AUTOMATICO	GL	10	IBF	R\$ 529,00	R\$ 5.290,00
102	LAMINA DE BISTURI N.º 21	CX	10	WILTEX	R\$ 22,90	R\$ 229,00
103	LAMINA DE BISTURI N.º 22	CX	10	WILTEX	R\$ 22,90	R\$ 229,00
105	LAMINA DE BISTURI N° 24	CX	10	WILTEX	R\$ 22,90	R\$ 229,00
108	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5	PAR	50	SURGI CARE	R\$ 1,09	R\$ 54,50
109	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0	PAR	150	SURGI CARE	R\$ 1,09	R\$ 163,50
110	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5	PAR	300	SURGI CARE	R\$ 1,09	R\$ 327,00
112	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	150	SUPERMAX	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00

Paraná N° 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



126	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M	UND	30	DUOTEC	R\$ 82,90	R\$ 2.487,00
127	PAPEL GRAU CIRURGICO 400MMX100M	UND	20	DUOTEC	R\$ 113,99	R\$ 2.279,80
132	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM	UND	15	GOLGRAN	R\$ 14,99	R\$ 224,85
149	SCALP Nº 19 G	UND	600	WILTEX	R\$ 0,20	R\$ 120,00
150	SCALP Nº 21 G	UND	600	WILTEX	R\$ 0,20	R\$ 120,00
151	SCALP Nº 23 G	UND	2000	WILTEX	R\$ 0,20	R\$ 400,00
154	SERINGA DESC 1 ML C/ AGULHA GRADUADA 100UI	UND	1000	SR	R\$ 0,22	R\$ 220,00
155	SERINGA DESC 10 ML C/ AGULHA	UND	8000	SR	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
159	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML	FR	1500	EQUIPLEX	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00
161	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 10% 10ML	FR	100	EQUIPLEX	R\$ 0,25	R\$ 25,00
162	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 20% 10ML	FR	100	EQUIPLEX	R\$ 0,25	R\$ 25,00
167	SOLUCAO DE GLICOSE 5% 500 ML	FR	3000	EQUIPLEX	R\$ 3,58	R\$ 10.740,00
170	SOLUCAO DE MANITOL 20% 250 ML	FR	300	EQUIPLEX	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
187	SONDA NASOGASTRICA LONGA 12	UND	50	FOYOMED	R\$ 1,00	R\$ 50,00
195	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	40	SOLIDOR	R\$ 10,40	R\$ 416,00
201	TIRA DE GLICEMIA - INJEX	FR	400	INJEX	R\$ 19,10	R\$ 7.640,00
202	TORNEIRA 3 VIAS	UND	500	SOLIDOR	R\$ 0,70	R\$ 350,00
207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO 7,0	UND	10	COMPER	R\$ 4,29	R\$ 42,90
208	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO 7,5	UND	20	COMPER	R\$ 4,29	R\$ 85,80
209	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO 8,0	UND	20	COMPER	R\$ 4,29	R\$ 85,80
212	ACICLOVIR 200MG	CPR	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,33	R\$ 165,00
214	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	10000	SOBRAL	R\$ 0,03	R\$ 300,00
215	ACIDO FOLICO 5 MG	CPR	10000	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 500,00
216	ÁCIDO TRANEXÂNICO 250MG	CPR	200	HIPOLABOR	R\$ 1,98	R\$ 396,00
220	ANLODIPINO 5MG	CPR	4000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 160,00
221	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML	FR	200	NATULAB	R\$ 1,96	R\$ 392,00
223	AMINOFILINA 100 MG	CPR	100	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 10,00
225	AMOXICILINA 50MG/ML 60 ML	FR	400	PRATI	R\$ 4,97	R\$ 1.988,00
226	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO 125MG	CPS	500	SANDOZ	R\$ 1,70	R\$ 850,00
227	AMPICILINA 500 MG	CPS	200	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 70,00
230	AZITROMICINA 500MG	CPR	500	PHARLAB	R\$ 0,65	R\$ 325,00
231	BROMOPRIDA 10MG	CPR	1000	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 150,00
236	CEFALEXINA 50MG/ML 60 ML	FR	1000	ABL	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
242	COLAGENASE0,6UI/G 30G	TB	100	CRISTALIA	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
244	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	CPR	1000	PRTATI	R\$ 0,06	R\$ 60,00
245	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	1000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 70,00
247	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CPR	10000	SOBRAL	R\$ 0,09	R\$ 900,00
251	ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	200	PHARLAB	R\$ 0,34	R\$ 68,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



255	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CPR	500	HIPOLABOR	R\$ 0,43	R\$ 215,00
256	FENOTEROL 5MG/ML 20ML	FR	100	PRATI	R\$ 3,45	R\$ 345,00
259	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	15000	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 750,00
260	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	20000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 800,00
265	IBUPROFENO 600MG	CPR	2000	PRATI	R\$ 0,31	R\$ 620,00
268	LIDOCAINA 2% 30G	TB	100	HIPOLABOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
273	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	2000	SOBRAL	R\$ 0,07	R\$ 140,00
274	MEBENDAZOL 20MG/ML 30 ML	FR	300	NATULAB	R\$ 1,27	R\$ 381,00
275	METFORMINA 850MG	CPR	40000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
277	METILDOPA 250 MG	CPR	1000	SANVAL	R\$ 0,31	R\$ 310,00
281	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	2000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 260,00
284	MICONAZOL 20MG/G 40G VAGINAL	TB	200	HIPOLABOR	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
285	NIFEDIPINA 10 MG	CPR	10000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 800,00
286	NIFEDIPINA 20 MG	CPR	4000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 320,00
289	NISTATINA 1.000.000UI/ML 50 ML	FR	200	PRATI	R\$ 3,89	R\$ 778,00
299	PREDINISOLONA 3 MG/ML	FR	200	PRATI	R\$ 3,99	R\$ 798,00
305	RANITIDINA 150 MG	CPR	500	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 85,00
308	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UND	500	PRATI	R\$ 0,56	R\$ 280,00
315	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	10000	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 500,00
323	VITELINATO DE PRATA 100MG/ML 5ML	FR	3	ALLERGAN	R\$ 16,99	R\$ 50,97
332	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CPR	50	HIPOLABOR	R\$ 0,31	R\$ 15,50
335	CLONAZEPAN 2MG	CPR	2000	CRISTALIA	R\$ 0,10	R\$ 200,00
336	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	1500	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 360,00
340	FENITOINA 100 MG	CPR	1500	TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 345,00
341	FENITOÍNA 50MG/ML 5ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 2,37	R\$ 474,00
345	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	20	CRISTALIA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
347	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	2000	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 360,00
349	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	1500	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 300,00
351	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ML	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,35	R\$ 935,00
353	LEVOMEPROMETAZINA 100MG	CPR	500	CRISTALIA	R\$ 0,65	R\$ 325,00
357	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 2,82	R\$ 282,00
360	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 2,62	R\$ 786,00
366	ACIDO ASCOBICO 100MG/ML 5ML	AMP	1000	TEUTO	R\$ 0,61	R\$ 610,00
370	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMP	100	FARMACE	R\$ 1,17	R\$ 117,00
379	CIPROFLAXACINO 2MG/ML 200 ML	FR	100	ISOFARMA	R\$ 26,59	R\$ 2.659,00
385	DIPIRONA 500MG/ML 2ML	AMP	6000	SANTISA	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
386	DOPAMINA 5MG/ML 10ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 1,30	R\$ 130,00
387	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	AMP	20	AGILA	R\$ 24,00	R\$ 480,00
389	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	AMP	200	FARMACE	R\$ 1,23	R\$ 246,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



392	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 1,41	R\$ 282,00
394	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML	AMP	300	SANTISA	R\$ 0,80	R\$ 240,00
395	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 4,86	R\$ 486,00
396	HIDROCORTISONA 500 MG	FR/AMP	200	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00
401	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,48	R\$ 48,00
402	METRONIDAZOL 5MG/ML 100 ML	FR	200	ISOFARMA	R\$ 2,09	R\$ 418,00
403	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,35	R\$ 135,00
406	PIRACETAN 200MG/ML 5ML	AMP	100	SANOFI	R\$ 2,80	R\$ 280,00
408	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 2,18	R\$ 436,00
410	VANCOMICINA 500MG	AMP	50	TEUTO	R\$ 5,99	R\$ 299,50
VALOR TOTAL GERAL ----->						R\$ 142.038,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$142.038,27 (cento e quarenta e dois mil trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 016/2019- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **28 de novembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.301.0016.2056 – Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO
10.301.0016.2057 – Programa de Saúde da Família – PSF
10.301.0016.2063 – Assistência Farmacêutica Básica – AFB
10.301.0016.2066 – Programa Saúde Bucal
10.302.0017.2068 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.



1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 016/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

1.1 3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 016/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.021/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 28 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ DE FÁTIMO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.860.742/0001-48
CONTRATADA